



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106

Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 242 DE 07 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Executivo a fazer concessão de uso da Usina de Asfalto e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer concessão de uso da Usina de Asfalto e seus assessorios, mediante licitação pública.

Parágrafo Único - O prazo máximo da concessão de uso será de 15 (quinze) anos, renovável por igual período com autorização do Poder Legislativo e que seja atendido o interesse público.

Art. 2º - Constituirá obrigação do concessionário durante a vigência da concessão:

a) - Trocar o sistema de aquecimento da Usina de Asfalto de óleo para GLP;

b) - Aplicar a massa asfáltica em local determinado pela Secretaria de Obras, sem ônus para o Município;

c) - Ao término da concessão, entregar a Usina de Asfalto em condições de uso e funcionamento por um período de mais de 10 (dez) anos;

§ 1º - Só poderá ter início a usinagem da massa asfáltica após a troca do sistema de aquecimento determinado pela alínea "a" deste artigo.

§ 2º - A quantidade de massa asfáltica a que se refere a alínea "b" deste artigo, será determinada pela licitação, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) da produção efetiva da usina, com repasse mínimo de 0,5 m³ (meio metro cúbico) por dia, independente ou não da produção.

§ 3º - A massa asfáltica produzida em que se estabelecerá o percentual devido ao Município pelo concessionário, será fiscalizado a critério do concedente, tendo o Poder Legislativo acesso a toda documentação.

§ 4º - A quantidade de massa asfáltica definida no parágrafo 2º deste artigo poderá ser vendida pela Municipalidade desde que autorizada pelo Poder Legislativo.

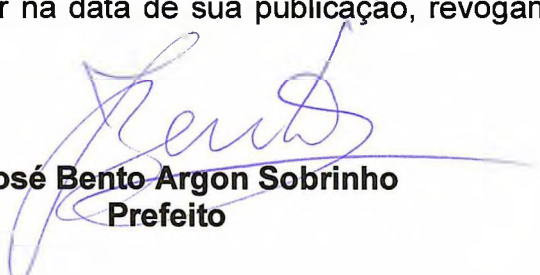
§ 5º - O concessionário deverá manter a Usina de Asfalto em funcionamento durante o período de concessão e, em caso de paralização por um período consecutivo superior a 6 (seis) meses o contrato de concessão será rescindido nos termos do Art. 3º da presente Lei.

Art. 3º - Fica incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian todas as benfeitorias e melhorias que se fizerem necessários ao funcionamento da usina, sem nenhum direito a indenização do Poder Concedente.

Art. 4º - Não terá o concessionário direito a qualquer forma de indenização caso venha a Usina de Asfalto sair do domínio e propriedade da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Art. 5º - Fica revogada a Lei n. 021, de 12 de agosto de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito